TC nº 72-001.055.09-20

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMSU. Aquisição de Coletes a prova de balas. Atraso na entrega dos materiais. Impropriedades relevadas. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.001.670.09-81

2.675ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 15.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.670.09-91 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar as impropriedades detectadas para julgar regulares o Pregão Presencial 001/SMSU/2009, o Contrato 04/SMSU/2009 e o Termo de Aditamento 001/SMSU/2009.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à SMSU, para ciência do teor deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.670.09-91.